



**PRÊMIO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS
«PADRE JOSÉ TEN CATE»**

PARECER Nº **0158/2026** PROTOCOLO Nº **1407/2026** PROCESSO Nº **621/2026**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 304/2026**

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

CÓAUTORIA: Deputado Estadual LÚDIO CABRAL

EMENTA: “Concede o Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate a Dom

PROPOSTA: Mário Antônio da Silva.”

Nº DE **002/018**

HONRARIAS:

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) N.º 304/2026**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, com coautoria do Deputado Estadual LÚDIO CABRAL, lido na 9ª Sessão Ordinária (04/03/2026), cuja ementa “Concede o Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate a Dom Mário Antônio da Silva”, lido na 9ª Sessão Ordinária (04/03/2026), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Concede o Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate a Dom Mário Antônio da Silva, como reconhecimento ao seu compromisso, dedicação e testemunho na luta pela promoção e defesa dos direitos humanos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 12/03/2026, de caráter informativo, citando que foi localizado o Projeto de Resolução nº 325/2026, de autoria do Dep. Lúdio Cabral, que também pretende conceder o Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate ao Senhor Dom Mário Antônio da Silva, conforme folha 04.



**PRÊMIO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS
«PADRE JOSÉ TEN CATE»**

Contudo, em 12/03/2026, este Núcleo recebeu o Memorando nº 051/2026, oriundo do Deputado Lúdio Cabral, por meio do qual solicita o arquivamento do Projeto de Resolução nº 325/2026, bem como o Memorando nº 073/2026, de autoria do Deputado Valdir Barranco, no qual requer a inclusão do Deputado Lúdio Cabral como coautor do Projeto de Resolução nº 304/2026.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Em 12/03/2026, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na



**PRÊMIO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS
«PADRE JOSÉ TEN CATE»**

Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção dos autores é Conceder o Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate ao Senhor **DOM MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, e estabelece na seção IX, artigo 13, sobre o Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate. Vejamos:

Seção IX

Do Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate

Art. 13 O Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate é destinado a homenagear personalidades pelo compromisso, dedicação e testemunho, na luta pela promoção e defesa dos direitos humanos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Parágrafo único Os projetos de resolução de concessão do Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **002/018** homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024):

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024).



**PRÊMIO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS
«PADRE JOSÉ TEN CATE»**

II - quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024).

III - dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024). (grifo nosso)

Os autores mencionam em sua justificativa:

O Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate é destinado a homenagear personalidades que se destacam por seu compromisso e dedicação à promoção e defesa dos direitos humanos previstos na Constituição Federal e Estadual. Dom Mário Antônio da Silva é uma dessas figuras ímpares, cuja trajetória de vida e sacerdócio reflete a defesa incansável da dignidade humana. Nascido em 17 de outubro de 1966, em Itararé (SP), Dom Mário trilhou uma caminhada de fé e serviço que o levou a mestrados em Teologia Moral em Roma e a uma intensa atuação pastoral. Nomeado Arcebispo Metropolitano de Cuiabá em 2022, e recentemente nomeado pelo Papa Francisco como Arcebispo da Arquidiocese de Aparecida (SP). Seu lema episcopal, "Testemunhar e Servir", não é apenas um guia teológico, mas uma prática cotidiana. Como Presidente da Cáritas Brasileira, Dom Mário liderou ações fundamentais de solidariedade a comunidades em situação de vulnerabilidade e afetadas por crises socioambientais, reafirmando sua vocação de pastor atento às periferias existenciais e sociais. Durante seu pastoreio em Mato Grosso, destacou-se pela habilidade de diálogo com diversos setores da sociedade, promovendo a paz, a justiça e o bem comum. Sua liderança na Arquidiocese de Cuiabá foi marcada pela proximidade, pela escuta atenta e pelo fortalecimento da Doutrina Social da Igreja, inspirando o laicato a atuar como agente de transformação social. Mesmo com sua recente transição para a Arquidiocese de Aparecida, o legado de Dom Mário em Mato Grosso permanece vivo na memória e nas obras sociais que impulsionou. Sua trajetória é um exemplo notável de idoneidade e compromisso com o próximo, sendo um merecedor incontestável desta honraria. Diante da notória contribuição de Dom Mário Antônio da Silva para a promoção da dignidade humana e pela sua irrepreensível conduta pastoral e social, submeto o presente projeto à apreciação dos meus nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e



PRÊMIO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS
«PADRE JOSÉ TEN CATE»

fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O nome que carrega o presente Prêmio aduz a uma pessoa conhecida pelo compromisso, dedicação e testemunho, na luta pela promoção e defesa dos direitos humanos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão do Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis*, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 4697 DE 2019 - DOCEALMT DE 15 DE SETEMBRO DE 2019

**PRÊMIO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS
«PADRE JOSÉ TEN CATE»**

II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 304/2026**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO e coautoria do Deputado LÚDIO CABRAL, lido na 9ª Sessão Ordinária (04/03/2026).

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO SOCIAL

FLS.

RUB.

13

67

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 007/2026/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ a ORDINÁRIA	☒ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: O: 12/3/26.
PROPOSIÇÃO:	PR 304//2026		
AUTORIA:	Deputado VALDIR BARRANCO – Coautor – Deputado Lúdio Cabral		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado GILBERTO CATTANI VÍCE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado CHICO GUARNIERI	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado THIAGO SILVA	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado LÚDIO CABRAL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado NININHO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DIEGO GUIMARÃES	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DR. EUGÊNIO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado JUCA DO GUARANÁ	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO